



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público
<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00009843-5.

Interessado: Itabira Iguarassú Silva Santos.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009832-4.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2025.00009851-3.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00010003-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00009785-8.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009807-9.



Interessado: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual.  
Assunto: Solicitação de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009858-0.  
Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Solicitação de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00009866-8.  
Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho.  
Assunto: Solicitação de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00010004-7.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.  
Assunto: Solicitação de providências.  
Despacho: À secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00010006-9.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.  
Assunto: Solicitação de providências.  
Despacho: À Secretaria Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00010007-0.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.  
Assunto: Solicitação de Providências.  
Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00008477-4.  
Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00009987-8.  
Interessado: NIMP MACEIÓ.  
Assunto: Solicitação de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009988-9.  
Interessado: NIMP MACEIÓ.  
Assunto: Solicitação de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009891-3.  
Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.  
Assunto: Solicitação de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00009985-6.  
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Remeta-se cópia dos autos à serventia extrajudicial para que adote as providências solicitadas. Ressalte-se que a resposta deverá ser encaminhada diretamente à 8ª Promotoria de Justiça da Capital, através do seu e-mail institucional.

Proc: 02.2025.00008318-6.  
Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.  
Assunto: Pedido de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc: 02.2025.00009897-9.

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira.

Assunto: À Assessoria do Gabinete para as providências cabíveis.

Despacho: Defiro. Lavre-se a respectiva portaria. Após, archive-se.

Proc: 02.2025.00009895-7.

Interessado: Guilherme Diamantaras de Figueiredo.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00009945-6.

Interessado: 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito desta PGJ, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 638/2025, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00009946-7.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009857-9.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Remetam-se os autos ao Promotor de Justiça com atribuições perante a 2ª Zona Eleitoral – Maceió.

Proc: 02.2025.00009896-8.

Interessado: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009968-9.

Interessado: Igreja Assembleia de Deus Missionários da Última Hora.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00009964-5.

Interessado: Vara de Único Ofício da Comarca de Maravilha - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00009965-6.

Interessado: Vara do Único Ofício de Maravilha - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 01.2025.00004065-3.

Interessado: Ministério Público da Comarca de São Luiz do Quitunde-Al.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00000256-6.

Interessado: Sigilo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc. GED n. 20.08.1343.0000043/2025-09

Interessado: Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Índícios de falta funcional.

Incidência da Lei Estadual nº 5247/93. Solicitação da comissão permanente para Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD para instauração de PAD. Implementação dos requisitos inerentes a luz do que consta nos autos, observado o disposto no art. 135 c/c 149, ambos

da Lei Estadual n.º 5247/1991. Pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, observado o disposto no art. 158 usque 183, todos

da Lei Estadual 5247/91, para apuração dos fatos e eventual responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s)".

À Assessoria do GAB/PGJ para as providências necessárias.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005191/2025-88

Interessado: Núcleo Meio Ambiente.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se conforme solicitado.

Proc. GED n. 20.08.1408.0000029/2025-91

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido. À DG para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de setembro de 2025.

DANIEL BITTENCOURT MOURA

Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 12 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0005243/2025-42

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Participação das Corregedorias nos cursos de formação oficial – Resolução CNMP n. 271/2023.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via protocolo unificado, à Corregedoria-Geral e à Escola Superior do Ministério Público, para conhecimento e adoção das providências que entenderem necessárias.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005203/2025-55

Interessado: Conselheiro Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Revogação da Portaria CNMP-PRESI n. 94, de 24 de março de 2025.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005236/2025-37

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Preservação de Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Ofício Circular n. 35/2025/CRI-SENASP/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via protocolo unificado, ao Núcleo de Defesa da Infância e Juventude, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações sobre o solicitado no Ofício Circular n. 34/2025/CIJE, especialmente quanto ao cumprimento do art. 2º, inciso I, da Recomendação Conjunta n. 2/2024. 2. Remeta-se cópia dos autos, via sistema GED, à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, para análise e adoção de providências quanto ao disposto no art. 3º, inciso III, da referida recomendação, informando a este gabinete, no prazo de 20 (vinte) dias, as medidas tomadas. 3. Remeta-se cópia dos autos, via sistema GED, à Escola Superior do Ministério Público, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre a implementação do disposto no art. 3º, inciso IV, da recomendação.

Proc. GED n. 0.08.0284.0005265/2025-30

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição n. 1.00942/2025-80. Proposta de Recomendação. Dispõe sobre diretrizes para uma atuação articulada, preventiva e resolutiva no acompanhamento do financiamento da educação básica pública, promovendo a fiscalização qualificada da aplicação dos recursos, bem como o fortalecimento das melhores práticas e experiências do Ministério Público



brasileiro na defesa do direito à educação com qualidade social.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00942/2025-80, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Oficie-se ao interessado.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 12 de setembro de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 645, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00009109-7, RESOLVE designar o Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, 4º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0700529-85.2024.8.02.0072, em tramitação na 3ª Vara Criminal de União dos Palmares, com audiência a ser realizada no dia 9 de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 646, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 251/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 647, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Viçosa, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 648, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 588/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 649, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo nº 070000446.2016.8.02.0020, em tramitação na Comarca de Maravilha, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 17 de setembro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Atas de Reunião

#### ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/8/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Presente virtualmente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 15ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025; 2. GED n. 20.08.0284.0005184/2025-83. Interessada: Corregedoria-Geral do MPAL. Assunto: Moção de Elogios – Capacitação para atuação com perspectiva de gênero; 3. Proc. SAJMP n. 02.2024.00002520-4 Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – Nudepat. Assunto: Requerimento de providências (Voto do relator Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ). Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 15ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente afirmou que a matéria versa a proposta do Excelentíssimo Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas Eduardo Tavares Mendes para edição de Nota de Elogio aos membros que participaram da Capacitação Profissional para Atuação em Perspectiva de Gênero e contribuíram para que o MPAL tenha obtido o selo “Respeito e Inclusão do Combate ao Femicídio”. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 3, o Presidente informou que os autos versam sobre requerimento do Núcleo de Defesa do Patrimônio do MPAL de dotação de atribuições cíveis e criminais às Promotorias de Justiça de defesa do Patrimônio Público. Asseverou que o processo foi distribuído à Comissão de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ que proferiu o voto no sentido de determinar o arquivamento dos autos em razão da ausência de consenso entre os órgãos de execução envolvidos, ressaltando a possibilidade da matéria ser revista em momento oportuno. Após discussão, o colegiado por unanimidade seguiu o voto apresentado pelo Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ. Na sequência, o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 4. Projeto de Lei Complementar Estadual; 5. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 310/2025. Posta em votação, a proposta de inserção de novas matérias em pauta foi acolhida por todos os integrantes do colegiado. Quanto ao item 4, o Excelentíssimo Presidente mencionou que o Projeto de Lei Complementar, distribuído entre todos os presentes, visa modificar o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual n 34/2021 e redefinir a retribuição por exercício de funções e acumulação de atividades no âmbito do Ministério Público, tendo a seguinte ementa: “Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a licença compensatória por exercício de funções e acúmulo de atividades”. Posto em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade. Quanto ao item 5, o Presidente mencionou que a proposta de Resolução apresentada visa disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 310/2025. Disse que a matéria versa sobre demanda relacionada às determinações oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público. Após discussão, o colegiado aprovou por unanimidade a proposta de Resolução apresentada. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Presidente parabenizou o trabalho desenvolvido por todos os integrantes da Corregedoria-Geral nos eventos alusivos ao Agosto Lilás. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do



Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025), às oito horas e trinta minutos (08:30h), no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e por meio de videoconferência, compareceram para a 8ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo (Presidente) e os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Inicialmente, a Chefe do Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça convidou o Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público Ângelo Fabiano Farias da Costa para integrar a mesa de honra. Registrou a presença da Excelentíssima Promotora de Justiça Érica Canuto de Oliveira, Coordenadora de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional do Ministério Público do Rio Grande do Norte, do Excelentíssimo Promotor de Justiça Marcus Rômulo Maia de Mello, Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e do Excelentíssimo Promotor de Justiça Givaldo Barros Lessa, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – Ampal, e da Excelentíssima Promotora de Justiça Adézia Lima de Carvalho, Coordenadora das Promotorias de Justiça com atribuições na área de violência doméstica e familiar contra a mulher da Capital. Na sequência, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a presente reunião do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça possui a finalidade de entregar a Medalha Mérito do Ministério Público ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Fabiano Farias da Costa, nos termos da Resolução CPJ n. 21/2025, publicada na edição 1425 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Após a execução do Hino Nacional, a Chefe do Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo, fez um breve relato da trajetória funcional do Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público Ângelo Fabiano Farias da Costa, destacando sua excelente atuação em diversos órgãos públicos e entidades associativas. Em seguida, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, fez a leitura da menção honrosa concedida pelo colendo colegiado ao homenageado. Ato contínuo, o Presidente convidou as Excelentíssimas Procuradoras de Justiça Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Sandra Malta Prata Lima, e a Excelentíssima Promotora de Justiça Adézia Lima de Carvalho para efetuar a entrega da medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público Ângelo Fabiano Farias da Costa. Em seguida, fizeram uso da palavra o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral do MPAL, as Excelentíssimas Promotoras de Justiça Marília Cerqueira Lima, Ariadne Dantas Menezes e Lídia Malta Prata Lima, nessa ordem. Na sequência, o Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público Ângelo Fabiano Farias da Costa proferiu discurso descrevendo sua atuação na Corregedoria Nacional do Ministério Público. Ressaltou o papel do Ministério Público na defesa dos direitos da sociedade, notadamente na defesa dos direitos da mulher e das crianças e adolescentes. Com a palavra, o Presidente destacou a justiça da homenagem, bem como a excelente atuação do homenageado na Corregedoria Nacional do Ministério Público. Alfim, agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei, como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

**Conselho Superior do Ministério Público**

**Atas de Reunião**



ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 4 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 26ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente em razão de viagem a Brasília para cerimônia de posse como Ministra do Superior Tribunal de Justiça da Drª Maria Marluce Caldas Bezerra, os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Valter José de Omena Acioly e Maurício André Barros Pitta. Funcionou como Secretário ad hoc o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 25ª Reunião Ordinária de 2025, que restou aprovada por unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000082610 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000082621 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000089180 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000089225 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000089269 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000089370 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000089536 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000089547 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000089570 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000089625 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000089647 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000089669 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000089670 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000090387 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000090432 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000090443 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000090454 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000090465 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000090487 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000090743 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000091031 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000091286 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000091697 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000091842 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 052025000036605 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atuação em Conselho Externo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 052025000036627 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000036827 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atuação em Conselho Externo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 052025000036860 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Cultural Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 092024000009560 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, aberta à discussão, não houve Conselheiro que desejasse se manifestar. O Presidente indagou aos Conselheiros acerca da possibilidade de apreciação dos cadastros de relatoria do Conselheiro Valter Acioly, diante de sua ausência, tendo os Conselheiros se manifestado favoráveis à apreciação na presente reunião. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 30 Cadastro nº: 022025000025041 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: EMENTA: Notícia de fato. Possível crime contra os consumidores. Diligência realizada pelo PROCON. Estabelecimento adota como prática recorrente a emissão e entrega das notas fiscais das vendas de produtos e serviços aos consumidores. Arquivamento. Recurso apresentado pelo noticiante. Fatos que não trazem consigo interesse primários que se encontrem dentro do rol de atribuições do Parquet. Pelo não provimento do recurso. Ordem: 31 Cadastro nº: 062019000000652 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Assunto: Violação dos Princípios



Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito Civil. apuração de motivos ensejadores da contratação de veículos para o transporte escolar. Informações prestadas pelo Município. inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 32 Cadastro nº: 062024000004086 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Pedido de Providências Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Procedimento preparatório. Desaparecimento de paciente internado em fazenda de reabilitação. Instauração de procedimento administrativo para acompanhar. inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 33 Cadastro nº: 062017000007560 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito Civil. Possível captação e comercialização irregular de água subterrânea. Providências adotadas pelos órgãos ambientais competentes. Inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 34 Cadastro nº: 062017000008291 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE AMBIENTAL. CAPTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. AUSÊNCIA DE LICENÇA E OUTORGA. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E PENAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Ordem: 35 Cadastro nº: 062023000001863 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas – MPF/AL e outro Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. GESTÃO FINANCEIRADA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL. RECURSOS DO FUNDEB. DIVERGÊNCIA DE GESTÃO ENTRE SECRETARIAS. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO E LESÃO AO ERÁRIO. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 36 Cadastro nº: 012024000049395 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROTOCOLO UNIFICADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUTOS FORAM DEVOLVIDOS PARA SEREM ENCAMINHADOS EM SUA TOTALIDADE. JUNTADA DOS DOCUMENTOS PELA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIÇA FEDERAL COMPETENTE PARA JULGAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ordem: 37 Cadastro nº: 062025000000361 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS. OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. PONTO DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM BARRAGEM FEDERAL. COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000025619 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EQUÍVOCO NO ENCAMINHAMENTO. AUTOS REMETIDOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM VEZ DE SEREM ENVIADOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. PEÇAS INFORMATIVAS QUE NARRAM MATÉRIA DE NATUREZA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL ORIGINÁRIO JÁ HOMOLOGADO. ERRO PROCEDIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Ordem: 39 Cadastro nº: 062025000002026 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Previdência, Assistência e Seguridade Social Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EX-PREFEITO DE PINDOBA. DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA ESFERA PENAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Ordem: 40 Cadastro nº: 062024000000190 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Remoção Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho: EMENTA: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público. Apuração de supostas irregularidades na remoção de servidor público – Remoção justificada pela administração municipal –Noticiante, em que pese notificada, não replicou os argumentos do município - Demanda solucionada. Promoção de arquivamento do PPIC. Comprovação de certificação pessoal. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 41 Cadastro nº: 052025000018295 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho: EMENTA: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público. Apuração de supostas irregularidades na contratação de escritório de advocacia para representar o município em ações do FUNDEB e previdenciárias, bem como de contratação de advogados para o cargo de Procurador-Geral e Sub Procurador Geral do Município – Verificada a especialização do escritório contratação – Previsão legal, inclusive sem necessidade de licitação – Cargos de Procurador-Geral e Sub Procurador Geral do Município – Cargos de confiança/comissão, de livre nomeação -Demandas solucionadas. Promoção de arquivamento do PPIC. Comprovação de certificação pessoal. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 42 Cadastro nº: 132025000000105 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Quebrangulo Assunto:



Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 132025000000116 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 132025000000127 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 132025000000138 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Pilar Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 132025000000149 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 132025000000150 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. No de diz respeito especificamente aos editais para provimento de Promotorias de Justiça, o Presidente destacou estarem todos muito bem detalhados pela Secretaria, tendo o Dr. Edelzito o cuidado de fazer o levantamento. Quanto ao EDITAL CSMP 1ª ENTRÂNCIA Nº 4/2025 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância: - Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, o Presidente comentando ter um concorrente único inscrito, que é Dr. Gustavo Arns, colocou em discussão. Sem Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP resolveu, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância. Quanto ao EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 3/2025 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância. - Jheise de Fátima Lima da Gama - Rodrigo Soares da Silva - Adriano Jorge Correia de Barros Lima - Dênis Guimarães de Oliveira - Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto - Mauricio Mannarino Teixeira Lopes - Guilherme Diamantaras de Figueiredo – DESISTENTE; o Presidente, expondo ser o quinto constitucional composto por nove membros e estar o Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima situado no primeiro quinto constitucional, na quarta colocação daquele quinto e o Dr. Maurício Mannarino na oitava colocação do primeiro quinto. Percebendo ser o Dr. Adriano Jorge o candidato concorrente melhor situado, sendo então a remoção por antiguidade, perguntou se algum Conselheiro desejaria se manifestar. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP resolveu, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Adriano Jorge Correia de Barros Lima, da Promotoria de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância. Partindo para o EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 4/2025 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância:- Gustavo Arns da Silva Vasconcelos - Andréa de Andrade Teixeira - Rômulo de Souto Crasto Leite- Izelman Inácio da Silva; o Presidente expôs ser a primeira entrância composta por cinco membros, estando aí uma curiosidade, e o quinto constitucional composto por apenas um membro, refletindo a situação de carência que está o quadro de claros existentes no Ministério Público de Alagoas. O quinto constitucional composto apenas por um membro, que é o Dr. Rômulo Crasto, e está situado no segundo quinto constitucional. Sem Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP resolveu, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Rômulo de Souto Crasto Leite, da Promotoria de Justiça de Água Branca, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância. No que diz respeito ao EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 5/2025 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância:- Jheise de Fátima Lima da Gama- Rodrigo Soares da Silva - Alex Almeida Silva - Dênis Guimarães de Oliveira - Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto - Guilherme Diamantaras de Figueiredo – DESISTENTE - Arlen Silva Brito – DESISTENTE - Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – DESISTENTE; o Presidente explicou que segundo levantamento muito bem feito pela Secretaria, a segunda entrância está composta por quarenta e um membros. Sendo o quinto constitucional composto por nove membros, o Dr. Rodrigo Soares da Silva está situado no segundo na décima sétima colocação, o Dr. Dênis Guimarães de Oliveira situado no terceiro quinto constitucional, na vigésima quinta colocação, e o Dr. Alex Almeida Silva situado no quarto quinto constitucional na trigésima colocação. Esses são aqueles que estão em melhor colocação no quinto constitucional. Aberta à discussão para que não ficasse qualquer dúvida, em votação, o CSMP resolveu aprovar a formação de lista para preenchimento da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, mediante remoção pelo critério merecimento, com os candidatos que seguem: Rodrigo Soares da Silva, da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, de 2ª entrância, por unanimidade dos votos, em primeiro escrutínio, removido; Denis Guimarães de Oliveira, da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, por unanimidade dos votos, em segundo escrutínio, e Alex Almeida Silva, da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, por unanimidade dos votos, em terceiro escrutínio. Por fim, tratando do EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 6/2025 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância: - Andréa de Andrade Teixeira, o Presidente expôs ter candidata única, a Dr.ª Andréa de Andrade Teixeira, abrindo a palavra aos Conselheiros que desejassem se manifestar. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP resolveu, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Andrea de Andrade Teixeira, da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância. No momento das COMUNICAÇÕES, na parte relativa à presidência, o Dr. Walber Valente propôs que ficasse registrado em ata e gravado voto de congratulações e de sucesso à colega Dr.ª Marluce Caldas, por sua assunção à vaga de Ministra do Superior Tribunal de Justiça, visto ser ela a única mulher, na nossa história, que estava aqui de entre nós há poucos dias, inclusive neste Conselho, e está hoje assumindo tão importante vaga. Sugeriu, ainda, que seja remetido a ela o presente voto de congratulações deste Conselho, desejando sucesso e muitas realizações nessa nova missão, que é árdua, difícil, uma grande missão. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a



proposição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 18.9.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 18.9.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 27ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 092019000004004 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Veículos de Transporte Coletivo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 092024000016027 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Inspeção em Acolhimento Institucional Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 092024000016038 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Acolhimento institucional Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000093384 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000096092 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000096648 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000096760 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000096848 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000096859 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000096870 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000096892 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000096904 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000096926 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 052025000038647 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000097069 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000097070 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000097169 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000097458 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000097470 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000097647 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000097725 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 22 Cadastro nº: 062023000004605 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000050795 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 24 Cadastro nº: 062023000001485 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 25 Cadastro nº: 062017000010364 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Ordem: 26 Cadastro nº: 062017000011630 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Ordem: 27 Cadastro nº: 062019000000352 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Poluição Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Ordem: 28 Cadastro nº: 062021000002365 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas – MPF/AL e outro Assunto: Crimes contra a Flora Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DO 9º CARGO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, DE 2ª INSTÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DO 5º CARGO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, DE 2ª INSTÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DO 2º CARGO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, DE 2ª INSTÂNCIA

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

### Corregedoria Geral do Ministério Público

---

#### Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000818-5  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o



arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000786-4  
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000805-2  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maravilha

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000772-0  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000821-9  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000809-6  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 58ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000822-0  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000796-4  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 43ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000823-0



Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000810-8

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000782-0

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000825-2

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Boca da Mata

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000737-5

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 12 de setembro de 2025.

#### Portarias

Portaria CGMP/AL nº 10/2025, de 12 de setembro de 2025.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral no período compreendido entre os dias 13 e 16 de setembro de 2025, assim disposta:

DIA	PLANTONISTAS
13/09/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Adriana Gomes Moreira dos Santos, Promotora de Justiça/Secretaria-Geral Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete
14/09/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Marília Cerqueira Lima, Promotora de Justiça/Assessora Cristiana Gomes da Silva, Assessora Técnica



15/09/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Marília Cerqueira Lima, Promotora de Justiça/Assessora Karthalliane de Souza Medeiros, Assessora Administrativa
16/09/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Adivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Renata Pacheco Perez, Analista do Ministério Público

Publique-se e registre-se.

Eduardo Tavares Mendes  
Corregedor-Geral

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); e a pessoa jurídica Ativa Serviços Gerais Eireli (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

Do Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento de dívidas referente as diárias dos colaboradores quando dos serviços prestados de copeiragem, recepção, encanador, eletricista de baixa tensão, jardineiro, marceneiro e auxiliar de almoxarifado, no período de 12 a 31 de julho do corrente ano, face previsão na Lei nº 14.133/21 e processo GED nº 20.08.0287.0000988/2025-34.

Do Valor: O valor devido é de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), conforme informações do fiscal do contrato e nos termos da nota fiscal NFS-e Nº 10005, anexada ao Processo GED: 20.08.0287.0000988/2025-34. 2.2.

As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339037 – locação de mão de obra.

Da Quitação Plena: O recebimento do valor estabelecido importa em total quitação da parcela devida e mencionada no objeto deste termo de ajuste.

Da Legislação Aplicada: Aplica-se ao presente Termo de Ajuste de Contas a Lei 14.133/21.

Data da assinatura: 11/09/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal).

#### EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Colônia Leopoldina (CNPJ nº12.332.987/0001-20 ).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

Dos Recursos Financeiros: O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do Ministério Público, conforme o caso.

Data da assinatura: 12/09/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Alexandre Gilberto Sobreira (Prefeito de Colônia Leopoldina/AL).

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual



RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 06.2024.00000383-2 (Portaria nº 02\_2024). Interessado: anônimo. Assunto: contratações de profissionais pelo Estado. Decisão: Do exposto e considerando o quadro resolutivo e satisfativo dos autos, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, de acordo com o artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato. Publique-se. Maceió, 10 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto  
Promotor de Justiça

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2025.00001297-9

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-1

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**

**Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**

**Maceió/AL**

**Nesta**

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Professor Corinto da Paz, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO:

- 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);
- 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros;
- 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009);
- 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP);
- 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e



- quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;
- 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional;
- 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino;
- 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional;
- 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais;
- 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno;
- 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos;
- 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços;
- 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as) servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5);
- 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial;
- 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Professor Corinto da Paz, no dia 01 de setembro de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar;
- 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro;
- 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata:

#### ACESSO À EDUCAÇÃO

- Inexistência de rotinas estruturadas de busca ativa, sobretudo no 2º segmento da EJAI;
- Ausência rotina de identificação e acompanhamento de pessoas com deficiência na EJAI;
- Ausência de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência;
- Falta de apoio da SEMED quanto a material pedagógico e capacitação para inclusão;
- Sala de recursos multifuncionais existente, mas sem funcionamento no turno noturno, e com profissionais sobrecarregados;
- Ausência de oferta de cursos profissionalizantes, apesar do interesse manifestado por estudantes e professores;

#### TRANSPORTE ESCOLAR

- Apenas uma rota disponível, considerada insuficiente, deixando de atender bairros como Jardim Saúde, Santos Dumont e Conjunto Santa Maria;
- Superlotação dos veículos, obrigando alunos a viajarem em pé;
- Ônibus em más condições (goteiras, câmara de ré quebrada);
- Reclamações sobre cobrança de valores para emissão do cartão VAMU, sem acompanhamento da direção;



#### ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Divergência entre cardápio oficial e alimentação efetivamente servida;  
Resistência das merendeiras em executar o cardápio, ocasionando em substituições; Ausência de acompanhamento nutricional e inexistência de teste de aceitabilidade, especialmente no turno noturno;  
Falta de cardápio especial para estudantes com necessidades específicas;  
Oferta de frutas extremamente reduzida (apenas duas vezes no ano de 2025 até a visita);  
Cozinha com freezer quebrado, botijão de gás dentro do espaço, ausência de extintor e de rota de fuga;  
Merendeiras relataram ausência de EPIs adequados, dispondo apenas de toucas, e só receberam fardamento este ano;  
Fogão da cozinha em condições insalubres, necessitando substituição imediata;  
Refeitório sem sabonete líquido nem papel toalha;

#### FARDAMENTO

Distribuição incompleta e inadequada: tamanhos incompatíveis com os estudantes da EJAI e ausência de todos os itens;  
Sapatos em número reduzido e tamanhos que não atendem à demanda (ex.: apenas tamanho 42);

#### CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES

Professores relatam falta de materiais básicos (pincéis e papel, por exemplo);  
Equipe multidisciplinar incompleta: ausência de psicóloga na escola há mais de um ano; assistente social com presença insuficiente no período noturno;

#### ESTRUTURA FÍSICA

Banheiros sem papel higiênico, sabonete líquido ou toalhas de papel; portas mal posicionadas que dificultam o acesso e impedem acessibilidade de cadeirantes;  
Salas de aula com portas quebradas e climatização ineficaz (aparelhos de ar condicionado instalados, mas sem uso adequado por falhas estruturais);  
Quadra poliesportiva sem redes, sem assentos e sem proteção integral contra chuva;  
Bebedouro sem manutenção e com apenas uma torneira funcionando;  
Internet de baixa qualidade, não alcançando todas as salas;  
Entorno da escola escuro e com relatos de assaltos frequentes a estudantes;  
Ausência de rota de fuga em caso de emergências;  
Biblioteca sem funcionamento no turno da EJAI, acervo predominantemente infantil e ausência de servidor disponível à noite;  
Sala de informática com apenas 5 a 8 computadores em funcionamento, insuficientes para as turmas;

#### MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE

Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);  
Professores e servidores não realizam exames periódicos de saúde ocupacional;  
Ausência de suporte psicológico aos educadores, apesar de relatos de adoecimento mental e readaptações funcionais;  
Condições de ergonomia inadequadas e salas quentes no verão sem climatização efetiva;

#### DIGNIDADE MENSTRUAL

Estudantes relataram que, em 2025, só houve uma entrega de quatro pacotes de absorventes, por aluna, revelando a insuficiência do programa.

23) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício;

24) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

25) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001297-9, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Professor Corinto da Paz;

26) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal;

l) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Apresentar a relação de alunos com deficiência da EJAI e assegurar a garantia de acesso à sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), inclusive no turno noturno;



- b) Assegurar a oferta regular da alimentação escolar, em conformidade com o cardápio formulado pela nutricionista responsável;
- c) Entregar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às merendeiras;
- d) Apresentar análise técnica acerca da qualidade da água utilizada pela Escola e do estado de funcionamento do bebedouro;
- e) Assegurar a presença de equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social), inclusive no turno noturno.
- II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) Apresentar solução quanto aos valores cobrados aos estudantes pela TRANSPAL para emissão do cartão VAMU, garantindo a gratuidade e o devido acompanhamento pela direção escolar;
- b) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros;
- c) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJAI que não o receberam;
- d) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, "estrutura física" acima descritos.
- e) Iniciar o processo para a readequação das rotas de transporte escolar, da quantidade e da qualidade dos veículos;
- III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente:
- a) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para avaliação periódica de estudantes em que os professores identifiquem possível deficiência;
- b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência;
- c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes;
- d) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio, com apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e à quantidade de alimentação ofertada;
- e) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado;
- f) Realizar exames médicos admissionais dos servidores PSS e periódicos dos(as) demais servidores(as); e
- g) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as), como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes.
- IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados no item III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral- arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**ALEXANDRA BEURLEN**

Promotora de Justiça – 61ª PJC

**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

**CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES**

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

**ISAAC VINÍCIUS SOUTO**

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

**RICARDO MELRO**

Defensor Público



Ref.

PA MPF 1.11.001.000422/2024-11;

PA MPAL nº 09.2025.00001192-5;

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**

**Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**

**Maceió/AL**

**Nesta**

**Assunto:** Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Dom Helder Câmara, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO:

- 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);
- 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros;
- 3) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP);
- 4) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 5) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- 6) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- 7) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 8) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;
- 9) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional;
- 10) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino;
- 11) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional;
- 12) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais;
- 13) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em



todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

14) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno;

15) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos;

16) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

17) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços;

18) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5);

19) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial;

20) A visita à Escola Municipal Dom Helder Câmara, no dia 18 de agosto de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar;

21) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata:

- Ausência de fluxo específico para alunos matriculados com deficiência ou quando há suspeita de transtorno que interfere na aprendizagem;
- Ausência de fornecimento de material de apoio e didático específico para as pessoas com deficiência e EJAI;
- Ausência de uma rotina de avaliação para identificação de alunos com deficiência;
- Ausência de formação continuada para profissionais da EJAI; Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem funcionamento durante o turno noturno, privando os estudantes com deficiência do EJAI do acesso aos serviços especializados;
- Ausência de oferta de ensino profissionalizante;
- Demora, quando solicitado, na entrega dos cartões VAMU;
- Ausência de cardápio visível e de diagnóstico nutricional dos/as estudantes e eventual oferta de alimentação que atenda tais necessidades;
- Não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar, principalmente para conhecimento das restrições alimentares;
- O cardápio não contempla, pelo menos, duas porções de frutas in natura e legumes por semana;
- O pátio externo que funciona refeitório é insuficiente para atender todos os alunos, não havendo cadeiras e mesas em número adequado, ocasionando que os estudantes façam a alimentação em bancos sem encosto;
- A estrutura da cozinha é não é adequada para a demanda, há um único fogão com 4 (quatro) bocas funcionando, faltam telas nas janelas, as pias são rasas (o que dificulta a limpeza das panelas), não há geladeiras em número suficiente e o local é muito quente; O fardamento oferecido para as merendeiras é insuficiente;
- Não há extintor de incêndio na cozinha e rota de fuga estabelecida;
- Faltam professores nas disciplinas inglês, ensino religioso e informática;
- Há dificuldade no cumprimento da carga horária pelos professores que ministram aulas em várias escolas, algumas distantes entre si.

Falta estrutura adequada para os professores, não foram entregues as pastas individuais dos alunos, materiais de apoio demoram a chegar (às vezes só chegam quando o ano letivo está terminando), os computadores são lentos e o ar-condicionado na sala de coordenação não funciona direito há mais de 1 (um) ano; Há um problema grave em uma cobertura metálica acima de algumas salas de aula que estaria cedendo (há uma previsão de reparo para o dia 27.09, em razão da urgência);

Falta de acessibilidade, especialmente porque o acesso ao piso superior é feito apenas por escadas;

Há quadra esportiva, mas necessitando de reforma;

Não há biblioteca em funcionamento;

Há sala de apoio, mas não funciona no horário noturno, em razão da ausência de funcionário com carga horária disponível;

Não são disponibilizados materiais de higiene como sabonete, papel toalha ou papel higiênico e há frequente falta de água;

É disponibilizada água potável por meio de bebedouro, no entanto, os alunos reclamam da qualidade e foi informado que o filtro



estaria quebrado;

Não há computadores disponíveis e a internet apresenta instabilidade na conexão;

O fardamento entregue é mal dimensionado e muitos alunos registraram que não puderam receber porque os tamanhos não eram adequados; Não há distribuição de lápis, caneta, caderno e outros itens de consumo para as atividades letivas;

Não há política de suporte psicológico para acompanhamento dos(as) professores(as);

Ausência de elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado;

Não realização de exames médicos periódicos pelos(as) servidores(as);

Falta formação/capacitação direcionada à gestão do estresse e desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

22) Os problemas na infraestrutura da escola representam riscos iminentes à comunidade escolar;

23) A ausência de funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o turno noturno viola o direito dos estudantes com deficiência da EJAII ao acesso aos serviços de apoio especializado;

24) A ausência de ensino profissionalizante prejudica o melhor aproveitamento escolar e compromete o exercício da cidadania, bem como a inserção no mercado de trabalho e o desenvolvimento de atividades compatíveis com a realidade socioeconômica e cultural da comunidade;

25) Ausência de diagnóstico nutricional dos estudantes e a não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar comprometem a segurança alimentar escolar;

26) A falta de professores, compromete o processo educativo;

27) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro;

28) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

29) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001192-5, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Dom Helder Câmara;

30) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAII, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal;

AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência para que:

I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) apresentar laudo da equipe de engenharia da SEMED com a análise de todos os problemas da escola e cronograma da necessária reforma;

b) apresentar projeto contra incêndio e pânico e alvará do Corpo de Bombeiros;

c) providenciar professor de inglês, ensino religioso e informática para a escola;

d) providenciar a adequação do bebedouro, consoante diretrizes da Vigilância Sanitária, para oferecimento de água potável para a comunidade escolar;

II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados na Escola Dom Helder

Câmara, especificamente:

a) garantia do funcionamento da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) durante o horário de funcionamento da EJAII;

b) estabeleça fluxo específico para dar suporte psicopedagógico e, se necessário, o encaminhamento para a rede pública de saúde para alunos matriculados com deficiência ou quando há suspeita de transtorno que interfere na aprendizagem e fornecimento de material didático adequado;

c) realização de diagnóstico nutricional dos estudantes e testes de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio;

d) realização de diagnóstico acerca do interesse e afinidades para a necessária oferta de cursos profissionalizantes;

e) elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado;

f) realização dos exames médicos periódicos dos(as) servidores(as);

g) realização de formação/capacitação direcionada à gestão do estresse e desenvolvimento de habilidades socioemocionais e



oferecimento de suporte psicológico dos professores;  
h) adequação da cozinha escolar às normas de segurança, incluindo a instalação de extintor de incêndio e definição de rota de fuga;  
i) forneça fardamento e EPIs para as merendeiras;  
j) forneça fardamento escolar e material didático em quantidade suficiente para todos os estudantes da EJAI;  
k) disponibilize computadores e internet adequada;  
l) implantação de biblioteca para alunos;  
m) disponibilização de materiais de higiene nos banheiros, tais como sabonete, papel toalha e papel higiênico;  
n) ofereça cursos profissionalizantes compatíveis com o interesse manifestado pelos alunos da EJAI, notadamente em áreas relacionadas à especificidades locais;  
III) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados no item II;  
IV) comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a conclusão da obra de reparo de cobertura metálica acima de algumas salas de aula cuja realização, segundo informado pela Direção da Escola e pela própria SEMED, ocorreria no dia 27.09.2025;  
Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informo que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criarsua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretária do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pralarapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**ALEXANDRA BEURLIN**

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

**CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES**

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

**ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO**

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

**RICARDO MELRO**

Defensor Público

#### Portarias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos



Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;  
CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual foi provocado a acompanhar, por iniciativa própria da Secretaria da Fazenda Estadual e da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, os trabalhos para formatar minuta de Decreto Estadual que regulamentará o IPM na produção primária de camarão e pescados.

RESOLVE:

- 1 – Converter este 01.2025.00001747-4 em Procedimento Administrativo, com a finalidade de dar continuidade ao acompanhamento e fiscalização da edição do Decreto que regulamentará o IPM;
- 2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
- 3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico.

Maceió – AL, 09 de setembro de 2025  
STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2025.00001301-2

PORTARIA: 0007/2025/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento do caso em apreço, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, mais especificamente a necessidade de promover o acompanhamento do direito individual indisponível da pessoa idosa, detentora de enfermidade significativa, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativa;

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para conhecimento da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo.

Marechal Deodoro, 02 de setembro de 2025  
Hamilton Carneiro Júnior



Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2025.00000368-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato instaurada, para apurar atividade de cunho investigativo, concernente as atribuições dessa promotoria de justiça, vinculados aos órgãos administrativos e políticos da Municipalidade de Palmeira dos Índios – AL;

CONSIDERANDO que o caso em tela demanda novas diligências, inclusive com pedido de informações adicionais em tutela jurisdicional;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de infração(ões) de natureza político-administrativa, pelo Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, consubstanciada na possível irregularidade no recolhimento de contribuições sociais à Previdência Social e no recolhimento de contribuições sociais destinadas ao PIS/PASEP, no período compreendido entre janeiro de 2017 a dezembro de 2018, ocasionando dano ao erário pela desnecessária imposição e pagamento de multas, juros e outras sanções.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;
- d) retorno dos autos conclusos para emissão de manifestação contendo requisições à Receita Federal do Brasil, bem como outras medidas de instrução do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 12 de setembro de 2025.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NIMP nº. 09.2025.00001331-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;



CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de que os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) sejam depositados em conta bancária única e específica, aberta especialmente para essa finalidade, bem como que a movimentação e acesso sejam privativos e exclusivos do titular do órgão responsável pela educação (Secretaria de Educação ou órgão congênere).

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:
3. remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário do Ministério Público, via link <https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>.
4. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Palmeira dos Índios – AL, em 12 de setembro de 2025.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2025.00000370-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato instaurada, após regular trâmite, findado o prazo desta, consoante art. 3º, segunda parte, da resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, quedam-se ainda pendentes alguns atos de apuração do objeto de investigação;

CONSIDERANDO que o caso em tela demanda novas diligências, inclusive com pedido de informações adicionais ao ente doravante investigado;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de irregularidades, pelo Município de Palmeira dos Índios.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais



pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;

c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;

d) retorno dos autos conclusos para emissão de manifestação contendo requisições à Receita Federal do Brasil, bem como outras medidas de instrução do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 12 de setembro de 2025.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça